REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o estágio não obrigatório dos estudantes dos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Regimento e do PDI.

Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica ao Estágio Supervisionado obrigatório, previsto na matriz curricular dos cursos e disciplinado em regulamento próprio.

Art. 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à complementação da formação do estudante.

Art. 3º. O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício, observados os requisitos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º. São requisitos para a realização do estágio:

I - matrícula e frequência regular do estudante;

II - convênio entre o CESVALE e a parte concedente, ou intermediação por agente de integração conveniado;

III - termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente e o CESVALE, com plano de atividades;

IV - compatibilidade entre as atividades do estágio e as previstas no termo de compromisso e com a área do curso;

V - seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, a cargo da parte concedente.

Art. 5º. A jornada não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação.

Art. 6º. A duração do estágio na mesma parte concedente não excederá 2 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

Art. 7º. É compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e de auxílio-transporte no estágio não obrigatório, bem como de recesso de 30 (trinta) dias a cada ano de estágio, proporcional nos períodos inferiores.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. O estágio será acompanhado por professor orientador do CESVALE, indicado pela Coordenação do Curso, e por supervisor da parte concedente, com formação ou experiência na área.

Art. 9º. O estagiário apresentará relatório de atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor e do professor orientador.

Art. 10. A carga horária do estágio não obrigatório poderá ser aproveitada como atividade complementar, conforme o regulamento de cada curso.

CAPÍTULO IV

DO SETOR RESPONSÁVEL

Art. 11. Ao setor de intermediação e acompanhamento de estágios do CESVALE compete:

I - celebrar e manter os convênios com partes concedentes e agentes de integração;

II - divulgar as oportunidades de estágio aos estudantes;

III - conferir e assinar os termos de compromisso e os aditivos;

IV - controlar a entrega dos relatórios semestrais dos estagiários;

V - elaborar o relatório semestral dos estágios não obrigatórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, observada a Lei nº 11.788/2008.